CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE OEA/Ser.K/XLIV.2

TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES CITAAC/CEP-II/doc.5/22 rev. 2

DE ARMAS CONVENCIONAIS (CITAAC) 19 abril 2022

Segunda Conferência dos Estados Partes Original: espanhol

19 de abril de 2022

Formato virtual

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTES NA

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS

AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS (CITAAC)

(Aprovado na Segunda Conferência dos Estados Partes na CITAAC,

realizada em 19 de abril de 2022 )

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTES NA

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS

AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS (CITAAC)

CAPÍTULO I

NATUREZA DA CONFERÊNCIA E SUA FINALIDADE

**Artigo 1º**

 A Conferência dos Estados Partes (doravante “a Conferência”) é uma reunião dos Estados Partes da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (doravante “a Convenção”), prevista no artigo VIII da referida Convenção, e que pode ser convocada em diversas oportunidades, segundo os requisitos contemplados na própria Convenção.

**Artigo 2º**

 A Conferência tem por finalidade, de acordo com o previsto no artigo VIII da Convenção, o exame do funcionamento e aplicação da Convenção, bem como a consideração de medidas adicionais de transparência compatíveis com o objetivo da Convenção.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES

**Artigo 3º**

 Para o cumprimento de sua finalidade, são as seguintes as funções da Conferência:

1. adotar as decisões que considera necessárias para orientar os Estados Partes e a Comissão Consultiva quanto ao funcionamento e à aplicação da Convenção, particularmente no que se refere ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos III e IV;
2. estabelecer as prioridades e determinar os objetivos que permitam alcançar a aplicação efetiva da Convenção;
3. instruir a Comissão Consultiva a adotar e desenvolver medidas que facilitem o adequado funcionamento e aplicação da Convenção;
4. examinar os resultados das medidas adotadas pela Comissão Consultiva para facilitar o funcionamento e a aplicação da Convenção;
5. solicitar relatórios à Secretaria Técnica e à Comissão Consultiva, quando o considerar necessário, a fim de examinar o funcionamento e o grau de aplicação da Convenção, bem como dispor a realização de estudos ou trabalhos de análise que contribuam para identificar pontos fortes e deficiências em sua aplicação;
6. considerar medidas adicionais de transparência compatíveis com o objetivo da Convenção e modificações às categorias de armas convencionais enumeradas no Anexo I da Convenção, considerando a convergência entre a Convenção e o Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas. Será também considerada a possibilidade de incluir armas pequenas e armamento leve no âmbito da Convenção. As modificações do Anexo I serão feitas de acordo com o previsto no artigo IX da Convenção;
7. dispor o necessário para fortalecer as relações dos Estados Partes na Convenção e da Comissão Consultiva com os outros organismos internacionais e regionais, a fim de desenvolver programas conjuntos que facilitem a aplicação da Convenção e negociar cooperação técnica e financeira para sua execução, incluindo a coordenação com as Nações Unidas e o Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 4º**

 A Conferência será constituída pelos Estados Partes na Convenção. Cada Estado Parte designará um chefe de delegação e os delegados que considerar necessários.

**Artigo 5o**

 A Conferência terá um Presidente e três Vice-Presidentes. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos no início de cada Conferência, segundo o procedimento estabelecido no artigo 14 deste Regulamento.

 O Estado Parte eleito como Presidente da Conferência exercerá a Presidência até a Conferência seguinte.

 No caso de ausência do Presidente em uma reunião ou em parte dela, o Primeiro Vice-Presidente o substituirá e, na ausência deste, o Segundo Vice-Presidente. Se este estiver ausente, o Terceiro Vice-Presidente o substituirá.

**Artigo 6º**

 O Estado Parte que presidir a Conferência terá as seguintes funções:

1. organizar a Conferência;
2. abrir e encerrar as sessões e dirigir as discussões;
3. propor o projeto de agenda da Conferência e outros documentos que julgar necessários;
4. decidir as questões de ordem que forem suscitadas nas deliberações;
5. submeter a votação os pontos em discussão que requeiram decisão e anunciar os resultados;
6. as demais funções conferidas a ele por este Regulamento e pela Conferência.

**Artigo 7º**

 A Presidência convocará pelo menos uma reunião preparatória para a Conferência seguinte, com antecedência suficiente em relação à data prevista para a Conferência, para que os Estados Partes possam considerar o envio dos seus representantes.

 As reuniões preparatórias considerarão e elaborarão os projetos de agenda, calendário e documento final da respectiva Conferência. Para esse efeito, as reuniões preparatórias acordarão os prazos dentro dos quais os Estados Partes na Convenção, por intermédio de suas missões permanentes junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), poderão apresentar propostas relativas aos projetos de documentos acima mencionados.

 Para a aprovação das decisões nas reuniões preparatórias será aplicado, no que for pertinente, o estabelecido nos artigos 13, 14 e 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

**Artigo 8º**

 A Segunda Conferência realizar-se-á na data a ser acordada na Comissão de Segurança Hemisférica e aprovada pelos Estados Partes por intermédio de suas missões permanentes junto à OEA no Conselho Permanente. Cada Conferência decidirá a data em que se realizará a seguinte, sem prejuízo da convocação de Conferências adicionais quando a Comissão Consultiva dos Estados Partes o considere necessário.

**Artigo 9º**

 A acreditação das delegações que forem designadas pelos Estados Partes para representá-los em uma Conferência será feita por meio de comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral da OEA.

**Artigo 10**

 Os projetos e propostas que forem apresentados pelos Estados Partes para serem considerados em uma Conferência deverão ser enviados por escrito à Secretaria-Geral da OEA (SG/OEA) com pelo menos 48 horas de antecedência à data da respectiva reunião.

 No entanto, a Conferência poderá autorizar a discussão de projetos ou propostas que não tenham sido apresentados por escrito dentro desse prazo.

**Artigo 11**

 A Conferência reunir-se-á na sede principal da SG/OEA em Washington, D.C., a menos que um Estado Parte ofereça sede e os Estados Partes concordem.

**Artigo 12**

 O quórum necessário para a realização de uma Conferência será constituído por um terço dos Estados Partes.

**Artigo 13**

 A ordem de precedência das delegações dos Estados Partes será estabelecida mediante sorteio na sessão preparatória. Para esses efeitos, seguir-se-á a ordem alfabética dos nomes dos Estados em espanhol.

**Artigo 14**

 Nas deliberações da Conferência, cada Estado Parte terá direito a um voto. As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Estados Partes presentes, salvo em caso de adoção de emendas à Convenção, que requer a aprovação de dois terços dos Estados Partes presentes, em conformidade com o previsto no artigo XI da Convenção.

**Artigo 15**

 Poderão ser convidados para assistir à Conferência os Estados não Partes na Convenção que forem membros da OEA, com direito a palavra, mas não a voto. Eles poderão fazer uso da palavra quando o Presidente da Conferência assim decidir.

**Artigo 16**

 Poderão ser convidados para assistir à Conferência os Estados Observadores Permanentes junto à OEA. Eles poderão solicitar o uso da palavra, e o Presidente decidirá sobre o caso.

**Artigo 17**

 Também poderão ser convidados para a Conferência os órgãos e organismos internacionais que forem considerados pertinentes. Eles poderão intervir da maneira como o Presidente da Conferência decidir.

**Artigo 18**

 Quando se considerar conveniente para os fins da Conferência, poderão ser convidados representantes de organizações da sociedade civil relacionadas com os temas da Convenção, de acordo com as “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da Organização” e as “Estratégias para Implementar e Fortalecer a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente da OEA.

**Artigo 19**

 Os idiomas de trabalho da Conferência serão os idiomas oficiais da OEA.

CAPÍTULO V

COMISSÃO CONSULTIVA

**Artigo 20**

 Para alcançar os objetivos da Convenção e promover a cooperação e a continuidade das atividades dos Estados Partes, será criada uma Comissão Consultiva cujas decisões serão de caráter recomendatório e validadas pela Conferência.

**Artigo 21**

 As funções da Comissão Consultiva são as seguintes:

1. promover o cumprimento pelos Estados Partes das obrigações estabelecidas nos artigos III, IV e V da Convenção;
2. apoiar a SG/OEA, em sua qualidade de Secretaria Técnica e Administrativa da Convenção, no recebimento, compilação, análise e distribuição aos Estados Partes de quaisquer informações apresentadas nos termos dos artigos III, IV e V da Convenção;
3. fornecer as informações necessárias para manter atualizada a lista de pontos de contato dos Estados Partes;
4. promover o intercâmbio de informações ao qual se refere a Convenção;
5. facilitar o intercâmbio de informações sobre legislações nacionais e procedimentos administrativos dos Estados Partes na Convenção;
6. promover a capacitação, o intercâmbio de conhecimentos e experiências e a assistência técnica entre os Estados Partes na Convenção e as organizações internacionais pertinentes, bem como os estudos acadêmicos;
7. solicitar a outros Estados não Partes na Convenção, quando apropriado, informações sobre exportações de armas convencionais para os Estados Partes, em conformidade com o artigo V da Convenção;
8. promover a universalização da Convenção mediante a adesão e ratificação da Convenção pelos Estados membros da OEA que ainda não se tornaram partes;
9. analisar medidas para promover a integração da Convenção com outros instrumentos regionais e internacionais com objetivos complementares ao da Convenção, como a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) e o Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas;
10. coordenar e manter comunicação permanente com a Junta Interamericana de Defesa, por meio da Divisão de Serviços Técnicos – Seção de Gestão de Armas, sobre todos os assuntos relacionados com a Convenção;
11. contribuir para a implementação de programas, projetos e atividades desenvolvidos pela SG/OEA a fim de facilitar a aplicação da Convenção; e
12. promover medidas que facilitem a aplicação da Convenção.

**Artigo 22**

 Os Estados Partes identificarão um ponto único de contato para servir de ligação entre os Estados Partes, bem como entre estes e a Comissão Consultiva, para fins de cooperação e intercâmbio de informações.

**Artigo 23**

 A Comissão Consultiva estabelecerá um regulamento específico para reger suas atividades.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA

**Artigo 24**

 A SG/OEA, na condição de depositária da Convenção nos termos do seu artigo XIV, prestará os serviços de secretaria técnica e administrativa para o processo da Conferência.

 Por conseguinte, em todos os assuntos relacionados com seu pessoal técnico e administrativo, bem como com sua organização e funcionamento, a Secretaria será regida pelas disposições da Carta da OEA, pelas Normas Gerais para seu funcionamento, aprovadas pela Assembleia Geral, e pelas decisões adotadas pelo Secretário-Geral da OEA em seu cumprimento.

**Artigo 25**

 A Secretaria exercerá as seguintes funções:

1. assessorar as respectivas presidências na preparação e condução de cada Conferência e das reuniões da Comissão Consultiva, incluindo o apoio na elaboração e distribuição, por meio das missões permanentes junto à OEA, dos projetos de agenda;
2. coordenar os aspectos organizacionais e administrativos relacionados com cada Conferência e com as reuniões da Comissão Consultiva. Quando um Estado Parte oferecer sede para alguma delas, a Secretaria celebrará com o referido Estado Parte um acordo cuja negociação e assinatura será coordenada por meio da sua missão permanente junto da OEA;
3. prestar serviços próprios de secretaria para cada Conferência e para as reuniões da Comissão Consultiva, assisti-las na elaboração e consideração dos respectivos projetos de recomendações, classificar, traduzir, distribuir às delegações e, se necessário, divulgar na internet e em qualquer outro meio, os textos oficiais dos documentos apresentados, considerados e aprovados no âmbito das reuniões;
4. servir como ponto central de coordenação e contato para o envio e recepção de documentos e comunicações entre as autoridades participantes de cada Conferência dos Estados Partes e das reuniões da Comissão Consultiva, no que se refere a todos os assuntos relacionados com a organização, o funcionamento e a implementação de suas respectivas recomendações;
5. promover o envio regular e constante dos relatórios previstos nos artigos III, IV e V da Convenção, por meio de ações de sensibilização, divulgação e capacitação das autoridades competentes dos Estados Partes, bem como da implementação de mecanismos que facilitem o envio dos relatórios, como sistemas de informação e a possibilidade de envio de relatórios eletrônicos, entre outras medidas pertinentes;
6. consolidar os relatórios recebidos dos Estados Partes, estabelecidos nos artigos III, IV e V da Convenção, e transmiti-lo aos Estados Partes;
7. elaborar o relatório anual consolidado das informações fornecidas ao abrigo da Convenção, a ser apresentado aos Estados Partes;
8. manter um banco de dados atualizado com informações dos Pontos de Contato Nacionais da Convenção;
9. promover, organizar e coordenar programas, projetos e atividades para facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações, treinamento e cooperação técnica para a promoção da Convenção. Para tanto, e em permanente comunicação com os Estados Partes, assinará os respectivos acordos com Estados, organizações internacionais e agências que contribuam para o seu financiamento e com os Estados nos quais serão executados, em conformidade com as disposições em vigor que regem a matéria no âmbito da OEA;
10. implementar estratégias com o objetivo de motivar os Estados que não tenham assinado ou que tenham assinado e não tenham ratificado a Convenção a ratificá-la ou a ela aderirem;
11. manter comunicação e coordenação permanentes com a Junta Interamericana de Defesa, por meio da Divisão de Serviços Técnicos – Seção de Gestão de Armas, sobre todos os assuntos relacionados com a Convenção;
12. estabelecer um mecanismo no âmbito da Convenção para sistematizar o registro técnico e o apoio político para a Convenção, de acordo com a disponibilidade de recursos;
13. conceber e manter uma página eletrônica ou plataforma para o intercâmbio de informações, de acordo com a disponibilidade de recursos;
14. acompanhar as decisões emanadas da Assembleia Geral da OEA relacionadas com a Convenção;
15. apresentar os relatórios que possam ser solicitados pela Conferência, pela Comissão Consultiva, pela Assembleia Geral, pelo Conselho Permanente da OEA ou por suas comissões permanentes, no âmbito de suas funções de secretaria técnica e administrativa; e
16. outras atividades relacionadas com a Convenção, em conformidade com as resoluções aprovadas pelos Estados Partes.

**Artigo 26**

 A Secretaria exercerá as funções determinadas no artigo anterior de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros e tomará as medidas necessárias para obter recursos internos e externos para o financiamento dessas atividades.

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO

**Artigo 27**

 O Regulamento será adotado pela Segunda Conferência e entrará em vigor na data de sua adoção.

**Artigo 28**

 O Regulamento poderá ser modificado pela Conferência mediante a maioria qualificada de dois terços dos Estados Partes.

DPASP00151P05